

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O DIA ESTE SUPLEMENTO NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Av. Liberdade n.º 904 - Tel.: 278-1798

SÃO PAULO, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1974 - N.º 510

### Gabinete do Prefeito

Lei n. 8.096, de 12 de agosto de 1974

Cria função gratificada de Supervisor da Central Telex, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada, no Departamento de Serviços Diversos, da Secretaria de Serviços Municipais, 1 (uma) função gratificada, "F.G.4", de Supervisor da Central Telex, e incorporada à Tabela "B", anexa à Lei n.º 7.108, de 10 janeiro de 1968.

Parágrafo único — A função gratificada ora instituída é de designação pelo Secretário de Serviços Municipais, mediante indicação do Diretor do Departamento de Serviços Diversos, dentre servidores municipais portadores do Certificado de Curso de Operador de Telex, expedido pelo citado Departamento.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,  
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Obras,  
IVAN LUBACHESCKI

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura,  
JANUÁRIO JULIANO JUNIOR

O Secretário de Higiene e Saúde,  
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,  
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,  
WERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem Estar Social,  
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,  
JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,  
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes,  
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário dos Negócios Extraordinários,  
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS  
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de agosto de 1974.  
O Chefe do Gabinete,  
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

Lei n. 8.097, de 12 de agosto de 1974

Dispõe sobre incorporação de gratificação, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A gratificação especial, concedida em virtude do grau de responsabilidade das funções ou da jornada extraordinária de trabalho, bem como as gratificações a que se referem os artigos 4.º, § 2.º, e 1.º, respectivamente, das Leis n.ºs 7.839/73 e 7.840/73, incorporam-se, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, aos vencimentos ou salários do servidor, após cinco anos de sua percepção.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo será reduzido a metade nos casos de aposentadoria compulsória ou invalidez.

§ 2.º — Fica assegurada a incorporação aos proventos do servidor que se aposentar dentro do prazo de um ano, contado da publicação da presente lei, da gratificação a que se refere este artigo, desde que a venha percebendo há mais de dois anos.

Art. 2.º — O servidor que se ausentar em virtude de férias, casamento, luto, júri, faltas abonadas e licenças para tratamento da própria saúde, especial para gestante e prêmio, no perderá a gratificação especial a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — Ao servidor que, há mais de cinco anos sem interrupção ou dez descontinuos, tenha exercido cargo de chefia ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercício, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único — Quando mais de um cargo haja sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo de remuneração imediatamente inferior.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
MIGUEL COLASUONNO  
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,  
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Obras,  
IVAN LUBACHESCKI

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura,  
JANUÁRIO JULIANO JUNIOR

O Secretário de Higiene e Saúde,  
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,  
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,  
WERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem Estar Social,  
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,  
JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,  
MARIO ALVES DE MELO  
O Secretário Municipal de Esportes,  
PAULO MACHADO DE CARVALHO  
O Secretário dos Negócios Extraordinários,  
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 1974.  
O Chefe do Gabinete,  
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

Lei n. 8.098, de 12 de agosto de 1974

Dispõe sobre reclassificação dos cargos que especifica, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os cargos das carreiras de Bibliotecário e de Educador Musical, constantes da Tabela II — Parte Permanente — e o cargo de Inspetor Musical, constante da Tabela Única — Parte Suplementar, anexas à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969, ficam reclassificados de acordo com a Tabela "A" anexa à presente lei.

Art. 2.º — Ficam criadas, na Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura, 37 (trinta e sete) Funções Gratificadas de Encarregado de Biblioteca, F.G.5, e 3 (três) Funções Gratificadas de Encarregado de Turma F.G.2.

Art. 3.º — Ficam reclassificados no Padrão VII-A os 25 (vinte e cinco) cargos remanescentes de Gráfico, Padrão III-A, constantes da Tabela anexa à Lei n.º 7.747, de 27 de junho de 1972.

Art. 4.º — Ficam criadas, junto à Gráfica Municipal do Departamento de Administração do Município de São Paulo, as funções gratificadas constantes da Tabela "B" anexa à presente lei.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,  
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Obras,  
IVAN LUBACHESCKI

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura,  
JANUÁRIO JULIANO JUNIOR

O Secretário de Higiene e Saúde,  
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,  
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,  
WERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem Estar Social,  
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,  
JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,  
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes,  
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário dos Negócios Extraordinários,  
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 1974.

O Chefe do Gabinete,  
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN